

**LEI MUNICIPAL N° 1430, DE 05 DE
OUTUBRO DE 2005.**

(AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL)

***"Dispõe sobre: PLANO PLURIANUAL PARA O
QUADRIÊNIO DE 2006/2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"***.

PAULO ALVES PIRES, Prefeito Municipal de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Teodoro Sampaio, para o quadriênio de 2006 a 2009, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III - Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;
- IV - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;
- V - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2006/2009, tendo como parte integrante os seguintes anexos.

- Anexo I- Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- Anexo III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentais e Anexo de Prioridades de Metas.

Art. 3º - Os programas que constituem os anexos II e III de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2006/2009.

Art. 4º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e ações, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 5º - As prioridades e metas relativas ao exercício de 2006, constam do Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006.

Art. 6º - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, 05 de outubro de 2005.

Paulo Alves Pires
Prefeito Municipal